

Graça Maria Pinto Correia — 15,3 valores;  
João Cortiço Chambel — 14,6 valores;  
José Luis Carvalho Henriques — 15,8 valores.

26 de abril de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes*.

306032737

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso n.º 6699/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, homologuei em 12 de abril de 2012, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Jaquelina Gonçalves Guerreiro Rosa, com a categoria de Técnica Superior.

Por meu despacho de 3 de maio de 2012, e em cumprimento do estipulado do n.º 1 do artigo 23.º conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, são renovadas as comissões de serviço por mais três anos, com Carla Maria Antunes Caramujo, Chefe de Divisão de Educação, com Davide de Jesus Matos Rosa, Chefe de Divisão de Informática e com Helena Maria Bastos Veia Calé, Chefe de Divisão de Ação Social, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

4 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

306055822

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Aviso n.º 6700/2012

De harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27/03/2012, e na sequência do concurso externo de ingresso destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 (estagiário), da carreira de especialista de informática — carreira não revista — na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28/10/2011, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com o candidato classificado em 1.º lugar, Sérgio Miguel Mendes Lobo da Cruz, com efeitos a 2 de abril de 2012, sendo o mesmo remunerado pelo escalão 1, índice 400, a que corresponde a remuneração ilíquida atual de 1.373,12€, iniciando também nessa data o regime de estágio previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, regendo-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro. O júri do estágio terá a mesma composição do júri do concurso.

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

306062731

### Aviso n.º 6701/2012

De harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 27 de abril de 2012, e na sequência do procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15/12/2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com a candidata classificada em 2.º lugar (reserva de recrutamento), Alice Maria da Silva Saraiva Fonseca, com efeitos a 2 de maio de 2012, sendo a mesma remunerada pela posição 1, nível 5, a que corresponde a remuneração ilíquida atual de 683,13€. O júri do período experimental terá a mesma composição do júri do concurso.

8 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

306066247

## MUNICÍPIO DE PENICHE

### Aviso n.º 6702/2012

#### Regulamento do serviço de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública — Alteração

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Peniche, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, após cumprimento do período de apreciação pública, aprovou a alteração ao Regulamento do Serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública, do Município de Peniche, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

306053595

## MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

### Aviso n.º 6703/2012

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior em administração pública.

Para os devidos efeitos faz-se público que por meu despacho datado de 26 de abril de 2012 e usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de setembro deu-se como terminado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior em Administração Pública aberto pelo aviso datado de 20 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 198, 2.ª série de 14 de outubro de 2011, na DEP e na página eletrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua, por extrato em 14 de outubro de 2011 e no Jornal de Expansão Nacional “Jornal Notícias” de 17 de outubro de 2011, pelo facto de o único candidato ao segundo método de seleção não ter obtido valoração suficiente que possibilitasse a passagem ao método seguinte.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

306050921

## MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA

### Regulamento n.º 171/2012

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 31 de janeiro de 2012 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 10 de fevereiro de 2012, foi aprovado o Regulamento da Comissão de Trânsito do Concelho da Praia da Vitória, anexa ao presente aviso.

#### Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho da Praia da Vitória

##### Nota Justificativa

Atendendo que compete aos Órgãos Municipais, de acordo com a Lei n.º 159/99, de 15 de setembro, o planeamento e gestão no âmbito da Rede Viária Municipal e sendo, também, da sua competência deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, conforme a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, legislação que em conjunto estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios, decide a Câmara Municipal apresentar, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 53.º da mesma lei, a proposta de criação de uma comissão municipal de trânsito que exerça funções consultivas em matérias relacionadas com o trânsito no concelho da Praia da Vitória.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da CRP, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

## Artigo 2.º

## Objeto

O presente regulamento tem por objeto a criação de uma comissão municipal de trânsito com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

## Artigo 3.º

## Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no concelho de Praia da Vitória.

## Artigo 4.º

## Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão Municipal de Trânsito compete sempre que solicitado pela Câmara Municipal:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no concelho de Praia da Vitória;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privados;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

## CAPÍTULO II

## Criação, Organização e Funcionamento da Comissão

## Artigo 5.º

## Composição

Integram a Comissão:

- a) Vereador com competência delegada da Câmara Municipal;
- b) O Chefe de Divisão de Ambiente e Vias;
- c) O Chefe da Divisão de Investimentos;
- d) O Comandante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública da Praia da Vitória;
- e) O Comandante dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
- f) Um representante da Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo;
- g) Um representante da Associação de Profissionais de Automóveis ligeiros da Ilha Terceira;
- h) Um representante da Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo;
- i) Um representante da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;
- j) Três cidadãos do concelho da Praia da Vitória eleitos pela Assembleia Municipal.

## Artigo 6.º

## Presidência

1 — A Comissão é presidida pelo Vereador com Competência Delegada.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito.

4 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um elemento por ele designado.

## Artigo 7.º

## Periodicidade e local das reuniões

1 — A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, em janeiro e em junho.

2 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## Artigo 8.º

## Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.

## Artigo 9.º

## Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## Artigo 10.º

## Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## Artigo 11.º

## Quórum

1 — A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 — Não se reunindo os membros referidos no número anterior o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

## Artigo 12.º

## Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

5 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### Artigo 13.º

##### Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão Municipal tem a duração do mandato autárquico.

#### Artigo 14.º

##### Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à comissão é assegurado pelos serviços municipais.

16 de abril de 2012. — O Vereador, com competência delegada, *Paulo Manuel Ávila Messias*.

305994741

## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

### Regulamento n.º 172/2012

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, exarada na ata de reunião de 2 de maio de 2012, foi aprovado o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Assim, nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE, submete-se à apreciação pública o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados podem, durante o período referido, elaborar as suas propostas ou sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por carta registada com aviso de receção, ou entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente ou remetidas por correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-proencanova.pt.

Assim, torna-se público que o projeto de Regulamento acima referido que se anexa e publica na sua globalidade, integra o presente Aviso para todos os efeitos legais e que se encontra também disponível ao público no Gabinete de Assessoria à Presidência e na página da Câmara Municipal na Internet em [www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt).

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

#### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e demais legislações complementar veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) nele se cometendo aos municípios competência regulamentar neste âmbito.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 189, de 28 de setembro de 2010, o qual vigora desde 14 de outubro de 2010.

Acresce que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do “Licenciamento Zero” e do “Balcão do Empreendedor”, o que por si só, justifica uma adaptação e atualização do Regulamento.

Embora o Regulamento se tenha revelado bastante adequado e próximo da realidade concelhia, a presente versão reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo “Licenciamento Zero” e, aproveitando a experiência já relevante de aplicação do Regulamento, introduziram-se os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

As alterações têm como objetivo a definição das normas e das formas necessárias para alcançar um eficaz controlo dos procedimentos subjacentes ao RJUE e de soluções que contribuam para a qualificação urbana, qualidade de vida e valorização ambiental.

As alterações introduzidas baseiam-se assim nas seguintes linhas orientadoras:

1 — Introdução de outras obras consideradas como de escassa relevância urbanística;

2 — Retificação de pequenas lacunas e omissões;

3 — Clarificação de conceitos;

4 — Simplificação e agilização de procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares;

5 — Atualização face à nova legislação que entretanto entrou em vigor.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, se elabora o presente projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE, após aprovação pela Câmara Municipal deverá o referido Projeto ser submetido à apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento

Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 8.º, 11.º, 18.º, 23.º, 24.º, 30.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 42.º, 44.º, 53.º, 55.º, 60.º e 64.º, a epígrafe e a numeração do Capítulo VIII, a numeração do capítulo IX e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 17.º do anexo do regulamento municipal de urbanização e edificação, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) e ainda:

a) Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas;

b) Lei n.º 11/87, de 07 de abril, lei de Bases do Ambiente;

c) Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento;

d) Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

e) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, lei de Bases do Património Cultural;

f) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo;

g) Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;

h) Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, lei das Comunicações Eletrónicas;

i) Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, Ficha Técnica da Habitação

j) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Lei da Água;

k) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, Acessibilidade de Pessoas com Mobilidade Condicionada;

l) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

m) Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais;

n) Decreto-Lei n.º 234/07, de 19 de junho, Regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas;

o) Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, Regime da Instalação dos Estabelecimentos de Comércio Alimentar e de Certos Estabelecimentos de Comércio Não Alimentar e de Prestação de Serviços;

p) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

q) Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;

r) Portaria 517/2008, de 25 de junho, Estabelece os Requisitos Mínimos para os Estabelecimentos de Alojamento Local;

s) Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, Regime da Atividade Industrial;

t) Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, Regime Aplicável à Construção de Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de